



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.181/2.000

“Altera a Lei 1.741/94”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O inciso V do art. 2º. da Lei 1.741/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - O inciso I do art. 3º. da Lei 1.741/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - do Governo Municipal

- 1.1 - 02 representantes da Secretaria Municipal de Ação Social
- 1.2 - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1.3 - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1.4 - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- 1.5 - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração
- 1.6 - 01 representante do Gabinete do Prefeito
- 1.7 - 01 representante do SETASCAD

Art. 3º. - O inciso II do art. 3º. da Lei 1.741/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Não Governamental

- 1.1 - 03 representantes dos usuários (associações, sindicatos, clubes de serviços)
- 1.2 - 04 representantes dos prestadores de serviços (creches, APAE, asilos)
- 1.3 - 01 representante dos profissionais da área (médicos, assistente social)

Art. 4º. - Fica acrescido o parágrafo 4º. ao art. 3º da Lei 1.741/94, nos seguintes termos:

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

§ 4º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito pelos seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de março de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

